LEI Nº 4.262 DE 15 DE AGOSTO DE 1990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE MENCIONA À CONSTRUTORA GUIMARÃES CAS - TRO LTDA., PARA CONSTRUÇÃO DE 300 CASAS PO PULARES, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO "PLANO DE AÇÃO IMEDIATA PARA HABITAÇÃO", LANÇADO PELO GOVERNO FEDERAL, CONCEDE ISENÇÃO TRI- BUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Construtora Guimarães Castro Ltda., o imóvel situado nesta cidade, com área de 53.608,54 m², assim caracterizado - 11 quadras com um total de 300 lotes residenciais - situando-se:

- quadra 1 - entre a rua 2, rua Isolina de Carvalho, rua A e rua 1;
- quadra 2 - entre a continuação da rua Araxá, rua Isolina de Carvalho, rua A e rua 2;
- quadra 3 - entre a rua 3, rua Isolina de Carvalho, rua A e a continuação da rua Araxá;
- quadra 4 - entre a rua 4, rua Isolina de Carvalho, rua A e rua 3;
- quadra 5 - entre a rua 5, rua Isolina de Carvalho, rua A e rua 4;
- quadra 6 - entre a rua 5, rua Isolina de Carvalho e a Rodovia Jornalista Ruy Mesquita;
- quadra 7 - entre a continuação da rua Araxá, rua A e área da Prefeitura Municipal;
- quadra 8 - entre a rua 3, rua A, rua B e continua - ção da rua Araxá;
- quadra 9 - entre a rua 4, rua A, rua B e rua 3;
- quadra 10 - entre a rua 4, Rodovia Jornalista Ruy Mesquita, rua A e rua 5;
- quadra 11 - entre a rua B, terreno confrontante e Rodovia Jornalista Ruy Mesquita.

Art. 2º - No imóvel, cuja doação à Construtora Guimarães Castro Ltda., ora autorizada, deverá ser, por esta Empresa, erigido um Conjunto Habitacional, cujas unidades residenciais deverão ser vendidas, de acordo com as normas do Sistema Financeiro Habitacional, às famílias de baixa renda, residentes neste Município.

Art. 3º - Deverá a Construtora Guimarães Castro Ltda., dar início à construção do Conjunto Habitacional no prazo de 06 (seis) meses, contados desta data, sob pena de reversão do imóvel

doado ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus para a donatária.

§ 1º - A construção das unidades habitacionais será financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação, a ser requerido junto ao órgão bancário oficial pela donatária.

§ 2º - Fica a donatária autorizada a oferecer o imóvel doado ao órgão financiador, como garantia para o referido empréstimo.

§ 3º - O bem doado deverá ser gravado com cláusula de incomunicabilidade, exceto para o cumprimento do disposto no § 2º deste artigo.

Art. 4º - Caberá ao Município, através de seu órgão competente, o credenciamento e a seleção das famílias a serem beneficiadas com o disposto nesta lei.

Art. 5º - No valor a ser financiado por cada família, constará somente os custos com a edificação da moradia, infra-estrutura básica, custos indiretos previstos pelo SFH, enquanto a donatária obriga-se a repassar para cada mutuário, a área respectiva do terreno, sem ônus, salvo a despesa de transmissão.

Art. 6º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou imposto, os atos de aprovação dos projetos de loteamento, e projetos arquitetônicos referentes ao Conjunto Habitacional a ser implantado pela Construtora Guimarães Castro Ltda.

Art. 7º - Fica concedida a isenção tributária aos serviços e obras de construção (I.S.S.) do Conjunto Habitacional a ser construído pela Construtora Guimarães Castro Ltda.

Art. 8º - Correrão à conta do Município as despesas com custas e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada pela presente lei.

Art. 9º - A isenção tributária concedida nos artigos 7º e 8º desta lei, corresponde a reciprocidade à Construtora Guimarães Castro Ltda., pela implantação do Conjunto Habitacional nesta cidade.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

aos 15 de agosto de 1990

Alceu Silva Queiroz